

38 Cadastro Único, essa família receberá um valor para que o filho possa continuar os estudos;
39 além da criação de um Sistema Nacional de Controle de todas essas informações que será
40 gerida provavelmente pelo MEC; agora a luta é incluir essa lei na Lei orçamentária anual da
41 União, sabe-se que ela não será incluída para o próximo ano, além de haver uma
42 manifestação pública do MEC de que a ideia é regulamentar esses programas pouco a pouco,
43 o que talvez demore até 18 meses para ele regulamentar, pois essa é uma lei que exige muita
44 regulamentação, por si só ela não vai funcionar se não houver a orientação de como será feito
45 cada programa, se haverá orçamento específico, etc; outra novidade dessa lei é que ela inclui
46 um grupo maior de estudantes, contemplando os estudantes de pós-graduação. Sr. Djalma
47 informou que no mês passado a ProACE recebeu o convite da Uni para participar do
48 Congresso Nacional de Entidades Gerais que reúne os DCEs das universidades, e a ProACE
49 foi para compor uma mesa exatamente para falar sobre essa questão de financiamento. Sr.
50 Djalma informou que está sendo feito um levantamento entre as universidades federais para
51 saber a quantidade de orçamento necessário para atender a política e os números são bastante
52 críticos; apenas com o PNAES, antes da criação da lei, havia a necessidade de dobrar o
53 orçamento e a lei é muito mais ampla, sendo necessária essa articulação para o orçamento da
54 lei e essa articulação interministerial, para estudar como integrar, por exemplo, o Programa
55 de Alimentação saudável na Educação Superior junto aos programas do Ministério da
56 Cidadania que já possuem, por exemplo, o programa de aquisição de alimentos da agricultura
57 familiar. Sr. Djalma informou que embora os programas existentes tenham sido incluídos na
58 Política Nacional de Assistência Estudantil, nenhuma das peças normativas foi revogada
59 ainda, está ocorrendo um processo de transição; sendo assim durante esse ano para o
60 Programa Bolsa Permanência (PBP) ainda será necessário prestar conta à portaria existente;
61 em 2023 houve o reajuste das bolsas que passou de R\$ 900,00 para R\$ 1.400,00 e o
62 compromisso de tentar zerar as vagas que precisavam naquela ocasião até 2024; que a
63 universidade conseguirá zerar todas as vagas; já a partir desse mês todos(as) estudantes
64 indígenas com matrícula ativa estarão sendo incluídos no PBP, que criou o sistema de fluxo
65 contínuo e assim que as vagas forem sendo finalizadas ela já fica disponível na própria
66 instituição para poder incluir outras pessoas. Sr. Djalma informou que em julho foi
67 sancionada também a Lei nº 14.925 que se dispõe a trabalhar sobre a questão da prorrogação
68 dos prazos da conclusão de curso ou de programas para estudantes e pesquisadoras da
69 educação superior em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de
70 guarda judicial para fim de adoção e altera também a Lei nº 13.536, de 2017, que é a lei que
71 disciplina a prorrogação dos prazos em vigência das bolsas de estudo concedida por agência
72 de fomento; a Lei nº 14.925 diz que é possível a prorrogação dos prazos nessas condições
73 apresentadas, o prazo mínimo é de 180 dias podendo ser prorrogado; essa lei também
74 provoca as agências de fomento a entender a necessidade de prorrogarem as bolsas. Sr.
75 Djalma também informou sobre a Lei nº 14.952 que altera um item da LDB e que inclui nas
76 possibilidades de regime escolar disciplinar, que seriam os exercícios domiciliares, a
77 possibilidade de proporcionar esse regime especial para estudantes que estejam em
78 afastamento para cuidado de saúde ou que tenham condições de saúde que o impeçam de
79 presencialmente chegar até a universidade, também ser incluídas as estudantes mães
80 lactantes. **1.2. INFORMES DAS UNIDADES:** Sra. Sônia, chefe do DeACE-Ar, informou
81 que o campus de Araras conseguiu dois desfibriladores externo automático (DEA); disse que

82 está sendo organizado o curso para capacitar a comunidade UFSCar para a utilização desses
83 equipamentos de maneira segura. Sra. Gisele disse que muitas coisas foram celebradas, mas
84 ocorreu no campus de São Carlos uma perda muito grande e pediu uma salva de palmas para
85 Silvana ouvidora da Universidade, que sempre foi muito parceira da ProACE. Sra. Valderez,
86 chefe do DeAE, comunicou que já há quase um ano foi iniciado um trabalho de levantamento
87 pela equipe técnica assistencial do departamento junto a moradia estudantil sobre
88 necessidades e percepções dos moradores, e agora se dará início a uma fase de divulgação do
89 relatório que estará na página da ProACE nos próximos dias, sendo passado para os
90 estudantes uma devolutiva de todo um trabalho de levantamento e encaminhamento de todas
91 as demandas que chegaram. Sra Valderez informou ainda que em breve ocorrerá a conclusão
92 das reformas que estão sendo feitas no Edifício 5 da Moradia Estudantil e que irá
93 proporcionar para os moradores muitos benefícios, um apartamento mais adequado, com todo
94 material novo nos apartamentos para os moradores e que também junto com essa reforma do
95 prédio está sendo finalizada uma reforma da parte de calçadas, nas áreas comuns da moradia,
96 que precisavam ser adequadas para acessibilidade. Sr. Djalma complementou que essa
97 reforma foi possível por meio da emenda parlamentar recebida em 2023, a pretensão era para
98 cada ano realizar a reforma de um bloco, como perdeu o dinheiro da emenda da bancada,
99 ainda existe essa ideia, mas será necessário buscar outros recursos, a reforma de cada bloco
100 custa em média R\$ 1.200.000,00. **1.3. INFORMES DOS MEMBROS:** Tatiana,
101 representante discente do CoACE, questionou se a reestruturação dos prédios da moradia será
102 contínuo ou se haverá uma pausa; informou que está sendo realizada a eleição para Reitoria e
103 indicou que seria importante conhecer as chapas inscritas. Sr. Djalma respondeu que a ideia
104 era projetar um bloco por ano, mas não possuem mais a verba com a qual contavam, então
105 será necessário rever o projeto. **2. ORDEM DO DIA – 2.1. Ata da 73ª Reunião Ordinária
106 do CoACE:** Não havendo manifestações, a Ata da 73ª Reunião Ordinária do CoACE foi
107 aprovada com duas abstenções. **2.2. Regulamentação do processo de ingresso de
108 estudantes internacionais por meio do Programa Estudante Convênio de Graduação
109 (PEC-G) no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES):** Sr.
110 Djalma disse que o ponto de pauta tratava da necessidade de se fazer uma regulamentação do
111 processo de ingresso de estudantes internacionais por meio do Programa Estudante Convênio
112 de Graduação (PEC-G) no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior
113 (PROMISAES); disse que hoje existe um decreto que define o PEC-G e a PROMISSAES e
114 que recentemente houve algumas mudanças colocando em um caráter muito mais forte de
115 assistência estudantil a bolsa PROMISSAES, que é uma bolsa de estudo, mas também com
116 uma característica de assistência estudantil, sobretudo para os estudantes que ingressam pelo
117 PEC-G, que são estudantes que vêm geralmente dos países da África ou da América Latina e
118 passam por um processo de avaliação e de adaptação; até recentemente o entendimento da
119 leitura tanto do Decreto quanto das outras peças que falavam sobre o PEC-G e do
120 PROMISSAES é que o aluno que ingressasse na universidade tinha como critério para poder
121 receber a bolsa sua situação acadêmica, e a interpretação que veio sendo feita ao longo da
122 história era de que para se ter uma situação acadêmica então ele precisaria ter cursado um
123 semestre; isso sempre foi um incômodo porque para receber a bolsa a pessoa teria esperar
124 seis meses; disse que conversou com várias universidades e não havia um caminho claro a ser
125 seguido; com os últimos avanços da inclusão da PROMISSAES na Política Nacional de

126 Assistência Estudantil, saiu também uma portaria conjunta entre o Ministério da Educação, o
127 Ministério das Relações Exteriores e também da Presidência da República, incluindo um
128 artigo nessa portaria de que os estudantes internacionais têm que ter o mesmo tratamento que
129 os outros estudantes nacionais; o que está sendo proposto é que se reveja à luz dessa
130 atualização de força maior, de olhar para a PROMISSAES também como uma bolsa de
131 assistência estudantil, não só como uma bolsa de estudos; propôs uma minuta de resolução
132 que aprova a participação de ingressantes pelo PEC-G no processo seletivo para receber as
133 bolsas regulamentadas pelo PROMISSAES considerando os critérios de vulnerabilidade
134 socioeconômica e de estar regularmente matriculado em curso de graduação; disse que pela
135 visão da ProACE a questão acadêmica de quem está no primeiro semestre trata-se de estar
136 matriculado na universidade; e a partir disso permitir que os estudantes ingressantes pelo
137 PEC-G que estejam no perfil 1, ou seja, no primeiro semestre, possam participar do processo
138 de seleção para o recebimento das bolsas regulamentadas pelo PROMISSAES considerando
139 os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e de matrícula ativa em curso de graduação
140 presencial; e a partir disso seguir o que está no decreto e nas outras peças que é condicionar a
141 manutenção da concessão das bolsas da PROMISSAES considerando os critérios de
142 rendimento acadêmico, de vulnerabilidade socioeconômica, de documentação regularizada e
143 de permanência no país conforme dispostos nas legislações vigentes. Prof. Rafael questionou
144 se existem critérios de vulnerabilidade socioeconômica específicos para estudantes
145 ingressantes pelo PEC-G dadas diferenças socioculturais e econômicas com outros países. Sr.
146 Djalma respondeu que tem sido feita uma adoção de inclusão dos estudantes PEC-G de forma
147 emergencial na assistência estudantil, antes de qualquer visualização de documentação,
148 justamente por entender a dificuldade de juntar documentos para poder fazer esse processo,
149 sendo esse um prazo maior, ou seja, eles já têm acesso às bolsas do PAE e ficam com 90 dias
150 para regularizar todas as documentações, com o suporte das assistentes sociais; os estudantes
151 têm que ter uma renda per capita de um salário mínimo, o trabalho é fazer a conversão desse
152 valor com o que se tem aqui como referência e basicamente os critérios acabam sendo os
153 mesmos porque a política é a mesma só o grupo que é o diferenciado. A discente Tatiana
154 perguntou como se dá o condicionamento da manutenção das bolsas referente ao rendimento
155 acadêmico, pois tem a questão do rendimento acadêmico em outras questões referente à
156 graduação, mas não referente ao pagamento de bolsas. Sr. Djalma respondeu que a própria
157 legislação do PEC-G quando regulamenta a permanência do estudante na universidade diz
158 que ele precisa ter um rendimento, por conta disso que os estudantes PEC-G possuem um
159 acompanhamento acadêmico pedagógico muito objetivo e direto coordenado pela CAAPE,
160 justamente porque existem alguns critérios de rendimento estabelecido por decreto que a
161 universidade não tem como mudar. Não havendo mais manifestações a regulamentação do
162 processo de ingresso de estudantes internacionais por meio do Programa Estudante Convênio
163 de Graduação (PEC-G) no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior
164 (PROMISSAES) foi aprovada por unanimidade. **2.3. Regulamentação da manutenção do**
165 **pagamento das bolsas de assistência estudantil para condições específicas de**
166 **afastamento, conforme regime escolar especial:** Sr. Djalma disse que esse ponto de pauta
167 surgia em decorrência das legislações atuais apresentadas anteriormente e que consistia na
168 regulamentação da manutenção do pagamento das bolsas de assistência estudantil para
169 condições específicas de afastamento conforme o regime escolar especial; disse que a Lei nº

170 14.952 incluiu no regime escolar especial, chamado de exercício domiciliar, um grupo de
171 estudantes que se afastem frente a impossibilidade de frequentarem as aulas em razão de
172 tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de
173 ensino e também mães estudantes lactantes; o acesso ao exercício domiciliar tem uma série
174 de comprovação que terá que ser debatida no CoG e no CoPG, mas a ideia é se antecipar
175 essas situações muito corriqueiras, pois têm ocorrido situações muito extremas de saúde,
176 sobretudo de saúde mental e também de algumas doenças que as pessoas precisam se afastar
177 para poder cuidar se cuidarem não há nenhuma peça oficial que garanta com que ela se afaste
178 e continue recebendo as bolsas; a proposta é a partir dessa mudança da LDB, que reconhece a
179 necessidade do afastamento dessas pessoas, regulamentar algo que tem sido feito através de
180 um fluxo administrativo, pois hoje existem estudantes do PAE que estão afastados para
181 cuidar da saúde e que estão recebendo as bolsas, tendo em vista que essa é uma situação
182 bastante crítica para quem já está em uma situação de vulnerabilidade; o objetivo é fazer a
183 manutenção do pagamento das bolsas condicionando ela a esse afastamento dos estudantes
184 para que eles possam cuidar da saúde; esse afastamento quando ocorre dentre os estudantes
185 do PAE, ele fica ligado a um acompanhamento das assistentes sociais ou da psicóloga da
186 instituição em contato com as pedagogas da CAAPE que também fazem esse
187 acompanhamento; sendo assim, baseado nessa lei, objetiva-se normatizar a continuidade do
188 pagamento das bolsas que compõem o PAE para estudantes que se encontram de forma
189 oficial em regime escolar especial, que estejam de forma comprovada impossibilitados de
190 frequentarem as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que
191 impossibilite o acesso à instituição de ensino, e na condição de mães estudantes lactantes; a
192 manutenção do pagamento das bolsas terá o período de seis meses podendo ser interrompido
193 anteriormente caso a situação que originou o regime escolar especial tenha sido extinta ou
194 prorrogada por mais seis meses caso a situação que originou o regime escolar especial não
195 tenha cessado ou tenha se agravado; a manutenção do pagamento das bolsas está
196 condicionado ao acompanhamento junto à equipe da ProACE, que atuam nas seguintes áreas:
197 serviço social, psicologia, enfermagem e medicina; o acompanhamento será registrado por
198 relatório da equipe, anexado em processo sigiloso junto a plataforma SEI. A discente Tatiana
199 disse que esse pagamento de bolsas é referente ao afastamento que terá os critérios definidos
200 pelo CoG; perguntou se não se aplica, por exemplo, a pessoas que trancam cursos por
201 problemas de saúde mental, pois existe um período que se pode trancar o curso e depois
202 retomar; disse também que como esse período pode ser estendido no máximo dentro de um
203 ano, esperando que a pessoa esteja bem, perguntou se ela não estiver bem se esse prazo
204 poderá ser estendido novamente; disse em relação a bolsa PBP que ela tem um prazo para
205 acabar, perguntou se isso não implicaria no pagamento da bolsa acredita que o MEC
206 contabilizaria como se a pessoa ainda tivesse vínculo, mesmo estando afastada por problemas
207 de saúde. Sr. Djalma respondeu a respeito do trancamento, que esse é o recurso que a pessoa
208 utiliza para poder se afastar para cuidar da saúde, mas não é o correto, porque ela perde um
209 trancamento por uma coisa que ela teria o direito de se afastar para cuidar, o que essa lei vem
210 trazer é exatamente ela ter a tranquilidade se afastar para poder cuidar da saúde, então resolve
211 essa questão do trancamento; nessa minuta foram colocadas as bolsas do PAE, porque o PBP
212 é do MEC e o MEC não vai considerar esse tempo, mas ele pode considerar a partir do
213 momento que teve uma portaria de novembro do ano passado que diz que o prazo da pessoa

214 permanecer no PBP é o tempo do curso mais dois semestres, e em situações que pode ser
215 relatada por ofício, mais dois semestres, então seriam quatro semestres, o MEC atualmente
216 está entendendo que se justificar que isso teve que aumentar poderia usar esses outros dois
217 meses, mas não poderia usar mais do que esses quatro semestres; sobre os seis mais seis
218 meses foram colocados como um ciclo, mas é só para a questão de um ciclo, se tem seis
219 meses e mais seis meses para poder avaliar não havendo nenhum problema voltar esse ciclo
220 depois caso tenha um embasamento médico justificado. A discente Tatiana sugeriu que fosse
221 alterada essa parte da escrita para ficar mais nítido que é referente às bolsas do PNAES. Sr.
222 Djalma sugeriu que fosse colocado o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, sugeriu
223 ainda uma complementação ao artigo que fala sobre a manutenção do pagamento das bolsas
224 pelo período de seis mese, podendo ser interrompida anteriormente, caso a situação que
225 originou o regime escolar especial tenha sido extinta, ou prorrogado por mais seis meses,
226 caso a situação que originou o regime escolar especial não tenha cessado ou tenha se
227 agravado, sendo acrescentado o seguinte texto: findado esse período os casos poderão ser
228 avaliados para sua continuidade ou não. Com essas correções a minuta de resolução que
229 regulamenta a manutenção do pagamento das bolsas de assistência estudantil para condições
230 específicas de afastamento, conforme regime escolar especial foi aprovada por unanimidade.

231 **2.4. Regulamentação, de forma subsidiária, de mecanismo de coleta que vise o**
232 **aprimoramento do processo de autorização de cadastro de estudantes indígenas e**
233 **quilombolas junto ao Programa Bolsa Permanência do MEC:** Sr. Djalma disse que o
234 ponto de pauta também consistia em uma proposta de tentar consolidar em uma resolução
235 algo que já vem sendo feita de forma administrativa que é em relação ao processo seletivo para
236 PBP, a ideia seria aprovar uma forma subsidiária de regulamentação do mecanismo de coleta
237 de informações que visa o aprimoramento do processo de autorização de cadastro de
238 estudantes indígenas e quilombolas junto ao PBP do MEC. O PBP está sendo reativado e isso
239 tem permitido que se possa incluir a totalidade dos estudantes indígenas que estão nas
240 condições que o programa permite, com matrícula ativa; entrando na questão técnica desse
241 processo o PBP tem seu processo coordenado pelo MEC, existe um sistema, chamado
242 Sistema de Gestão da Bolsa Permanência, onde o(a) estudante entra, se inscreve e através do
243 seu login do gov.br e lá dentro desse sistema ela começa a inserir toda documentação
244 necessária, que são quatro documentos obrigatórios diante da portaria que regulamenta o
245 PBP, esses documentos são: uma autodeclaração da pessoa que se reconhece como indígena
246 ou quilombola, uma declaração da sua comunidade com assinatura de três lideranças
247 reconhecendo que aquela pessoa é uma pessoa indígena ou uma pessoa quilombola que faz
248 parte de uma comunidade, uma declaração no caso de estudantes indígenas da FUNAI e no
249 caso de estudantes quilombolas da Fundação Palmares reconhecendo que aquela comunidade
250 é uma comunidade indígena ou quilombola; na ausência de documentos da FUNAI ou da
251 Fundação Palmares o MEC também aceita a assinatura das lideranças colocando a residência
252 da pessoa no território, além de um termo de compromisso que é um modelo que eles
253 preenchem e assinam; no decorrer dos anos foi identificando a necessidade de criar um
254 modelo para esses documentos, então hoje existem os modelos desses documentos, que
255 precisam ter o nome, o CPF, o RG, e às vezes faltava alguma dessas informações; após a
256 inscrição salva no sistema o Pró-Reitor da ProACE recebe uma notificação de que alguém se
257 inscreveu e precisa entrar no sistema e conferir se a pessoa colocou todos os documentos e

258 estando tudo certo autorizar; posteriormente todo mês é preciso verificar se a pessoa está
259 matriculada, tendo rendimento e alimentar mês a mês o sistema para que ela possa continuar
260 recebendo a bolsa; esse procedimento foi assim até novembro do ano passado, a atualização
261 dessa portaria em novembro colocou uma trava que é o estudante que tenha uma graduação
262 ele não pode mais receber a bolsa PBP, só que o sistema do MEC não coleta essa informação,
263 então foi criado um formulário que é enviado para a pessoa por e-mail após a notificação da
264 realização da inscrição no sistema, para ela complementar se ela já tem uma graduação; além
265 dessa informação, consta no formulário também a informação se o estudante é um estudante
266 com deficiência ou não, isso devido a situação de seleção de vagas que estavam passando,
267 sendo indicado pelo Centro de Culturas Indígenas (CCI) que esse fosse um critério de seleção
268 devido ao número reduzido de vagas, outro critério estabelecido e se eram estudantes que
269 eram mães ou pais, sendo assim, essas informações agora são fundamentais para justificar se
270 esse(a) estudante poderá prorrogar as suas bolsas aqueles dois semestres a mais, pois se é um
271 estudante com deficiência consegue justificar por ser legal um tempo maior de formação e se
272 é estudante mãe ou pai também por ter todo o cuidado com o filho; então foi criado um
273 formulário em complemento ao sistema do MEC; no caso afirmativo para pessoa com
274 deficiência e mãe ou pai é necessário anexar documentos comprobatórios, e na questão se já
275 concluiu uma graduação tem as opções de resposta: sim, não e iniciei mas não concluí, e aí a
276 partir dessas informações se adéqua ao que está na legislação; criou esse sistema subsidiário
277 que oficializa essas informações, a pessoa pode até fraudar, mas aí ela fraudou
278 documentalmente, então também tem como depois fazer toda essa responsabilização; a ideia
279 então é aprovar nessa minuta a adoção de forma subsidiária ao processo de autorização do
280 cadastro de estudantes indígenas e quilombolas que estejam inscritos no Sistema de Gestão
281 de Bolsa Permanência, adotando mecanismos de coleta que visem aferir por meio de
282 autodeclaração se a pessoa candidata é mãe ou pai ou responsável legal de menores de 18
283 anos, é considerado uma pessoa com deficiência de acordo com a legislação vigente, e se
284 possui diploma de curso superior bacharelado, licenciatura ou tecnólogo; além disso aprovar
285 a revogação da Resolução CoACE nº 61, de fevereiro de 2022, que dispôs sobre a
286 regulamentação do processo seletivo para homologação de novos cadastro no PBP, pois dizia
287 nessa, forma mais detalhada, sobre a coleta dessas informações, porque estava-se enfrentando
288 uma situação muito mais crítica de número reduzido de vagas frente a demanda existente;
289 assim a universidade e os estudantes ficam protegidos até que haja do MEC alguma solução
290 tecnológica que rastreie essa informação sobre uma segunda graduação. Profa. Heloisa
291 sugeriu que fosse acrescentado ao item I e II da minuta o texto: com a necessidade de
292 comprovação. Não havendo mais manifestações, com essas correções, a minuta de
293 regulamentação, de forma subsidiária, de mecanismo de coleta que vise o aprimoramento do
294 processo de autorização de cadastro de estudantes indígenas e quilombolas junto ao Programa
295 Bolsa Permanência (PBP) do MEC foi aprovada por unanimidade. Assim, a reunião foi
296 encerrada com os agradecimentos do presidente e dos membros. Eu, LUANA DOMINGUES
297 PEREIRA, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata.

298 Membros presentes na reunião:

299 Sr. Djalma Ribeiro Junior

- 300 Sra. Gisele Aparecida Zutin Castelani
- 301 Prof. Dr. Marcio Luis Lanfredi Viola
- 302 Profa. Dra. Heloisa Chalmers Sista
- 303 Profa. Dra. Renata Franco Severo Fantini
- 304 Prof. Dr. Rafael Fernando Barostichi
- 305 Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva Júnior
- 306 Prof. Dr. João Anderson Fulan
- 307 Profa. Dra. Tathiane Milaré
- 308 Prof. Dr. Aldenor da Silva Ferreira
- 309 Prof. Dr. Marcio Fernando Gomes
- 310 Profa. Dra. Letícia Silva Souto
- 311 Beatriz Curti Castanho
- 312 Vitória Fernanda Rocha
- 313 Tatiana Nicéas de Moraes